



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A EFETIVIDADE DA
INDENIZAÇÃO**

ORIENTANDA- TAYNAH SOUZA SILVA

ORIENTADOR- PROF. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA

2022

TAYNAH SOUZA SILVA

**AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A EFETIVIDADE
DA INDENIZAÇÃO**

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – JOSÉ QUERINO
TAVARES NETO

GOIÂNIA

2022

TAYNAH SOUZA SILVA

**AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A EFETIVIDADE DA
INDENIZAÇÃO**

Data da Defesa: 01 de dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO. Nota:

Examinadora Convidada: PROF. TATYANE KAREN DA SILVA GOES.
Nota:

A meu filho Miguel, que é o amor da minha vida e me traz paz, e ainda me traz força para a realização de qualquer projeto da minha vida.

A Deus por ter guiado meus passos, por me abençoar com saúde. A toda minha família, por ter me dado suporte para sempre evoluir e por não terem desistido de mim.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 FAMÍLIA COMO A BASE EMOCIONAL E EDUCACIONAL DA CRIANÇA	8
2 A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)	8
2.1. Como identificar a prática de alienação parental	9
1.2 A violação aos direitos do menor	10
3 AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL	12
4 RESPONSABILIDADE	13
4.1 A guarda compartilhada como meio de redução de incidência.....	14
4.2 A efetividade da Indenização	15
CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	17

AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A EFETIVIDADE DA INDENIZAÇÃO

RESUMO

A alienação Parental causa prejuízos na formação da criança alienada. O afeto tem extrema importância para o crescimento da criança, quando um genitor pratica essa alienação, fica para trás os sentimentos dela, trazendo insegurança, dor e sofrimento emocional. O estudo busca a análise acerca das consequências dessa alienação, o dano psicológico. O primeiro e segundo capítulo tem por objetivo tratar da importância da família e entender do que se trata a Síndrome da alienação parental (SAP). Já o terceiro e o quarto capítulo trata das consequências da alienação parental, da responsabilidade civil, tendo a guarda compartilhada e a indenização no âmbito jurídico como meio de coibição dessa prática.

Palavras-chave: alienação parental. Dano psicológico. Responsabilidade civil. Guarda compartilhada. Indenização.

INTRODUÇÃO

A alienação parental está cada vez mais presente, e não é tratada com a devida importância, essa alienação vive presente na sociedade a muito tempo, geralmente vem vinculada com um término de uma relação conjugal, incluindo a criança nos problemas da relação, como se essa fosse a solução para algo, usando a criança como meio de punir o outro, e assim esquece dos sentimentos da mesma, do cérebro em desenvolvimento, ainda se quer cogitando os problemas futuros que isso trará.

Esse tema é de extrema importância, não podemos deixar que essa prática se torne comum. Precisamos defender nossas crianças, são seres frágeis e precisam da devida atenção. Esse turbilhão de sentimentos e emoções provoca danos emocionais e atrapalha seu crescimento.

Nossa Constituição prevê que é dever da família e responsabilidade dos genitores de zelarem pelo convívio e bem-estar dos filhos. Toda criança tem direitos e tem como prioridade a dignidade da pessoa humana. Ainda, toda criança é digna de cuidado e afeto. Sendo assim, a indenização vem como meio de coibição, é um meio que o Estado encontrou para intervir e amenizar esses danos.

A indenização vem como um meio de afetar o alienador de modo que entenda seu dever e a função da família, a guarda compartilhada determinada pela justiça serve como meio para criar um vínculo maior com a criança, cortando qualquer possibilidade de afastar a criança do afeto da outra parte, afeto este que ela tem direito a ter. Essas punições vêm como uma forma de educar o alienador.

Somente através da indenização e aplicação da guarda compartilhada é que poderemos obter a redução dessa prática, educando os genitores. Essa educação levará a entender a importância do afeto na vida da criança e que é direito da mesma ter acesso ao afeto de todos os membros da família. Não pode haver a possibilidade de deixar o egoísmo de uma pessoa afetar todo o emocional da criança para o resto de sua vida.

1 FAMÍLIA COMO A BASE EMOCIONAL E EDUCACIONAL DA CRIANÇA

Para melhor compreensão, cabe entendermos o que é família. Família é um conjunto de pessoas que divide o mesmo sangue, descendência ou linhagem, compreende também os que vivem no mesmo lar. Com o passar do tempo novos modelos de família vêm sendo criados, família com lares distintos, sendo importante manter a função da família descrita pelo código civil.

Temos a família mono parental, a qual os filhos convivem só com um dos pais. Também a família extensa, nela estão inclusos primos, tios, avós. A família tem como dever promover o bem estar e educação dos filhos, tem o dever de cuidar e proteger. A família é de tamanha importância, que se encontra protegida pelo Estado, conforme nossa Constituição Federal Art. 226, caput: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

A família tem uma função muito importante na criação e desenvolvimento da criança. A criança tem sua família como base e é muito influenciada pelo que vê e aprende em seu lar. Se espelha em quem admira e cuida dela, assim ela vai construindo seu caráter e sua personalidade.

Portanto, a criança se sente protegida na sua família, uma sensação de conforto, tranquilidade, o que é de extrema importância nos dias atuais, onde o que mais se encontra é criança desamparada pelo afeto da família e atraída a caminhos tortuosos. É de extrema importância e de extrema necessidade que a família acolha a criança, que dê suporte para seu desenvolvimento tanto em necessidades básicas como lar, alimento, vestimenta, como em estudo, proteção, educação e amor.

2 A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

Antes de tudo, vamos falar do conceito da síndrome da alienação parental para a melhor compreensão do assunto. A síndrome da alienação parental é basicamente o transtorno adquirido pelo menor através da manipulação psicológica transferida por um de seus genitores, com a íntegra intenção de excluir vínculo e afetar o genitor alienado. Douglas Phillips Freitas, 1980, p.24

Trata-se de um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto sintomático pelo qual um genitor, denominado cônjuge alienador, modifica a

consciência de seu filho, por meio de estratégias de atuação e malícia (mesmo que inconscientemente) com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado[...]

Compreende-se então que a síndrome da alienação parental se inicia após o final da relação conjugal, como um meio de afetar o genitor alienado. Muitas vezes o alienador observa o filho como um instrumento que potencializa o seu poder, e se esquece da verdadeira importância que o filho tem e dos cuidados necessários para o desenvolvimento saudável de sua mente.

Existem também algumas situações na qual essa alienação não é totalmente intencional, mas atinge da mesma forma. O alienador normaliza e leva consigo o costume de inferiorizar o genitor alienado por meio de brincadeiras que em sua mente são tratadas como inofensivas. São coisas pequenas que tomam grandes proporções e que afetam o menor de uma forma que o mesmo começa a naturalizar a alienação.

A alienação parental nada mais é do que um abuso psicológico, abuso emocional que atrapalha o desenvolvimento do menor que ainda está em um processo de amadurecimento. Afeta o menor em todos os campos sentimentais, pois gera na criança um trauma muitas vezes regado por um sentimento de culpa e até mesmo de abandono.

2.1. Como identificar a prática de alienação parental

A alienação parental se inicia nas palavras que desmoralizam e denigrem a imagem do genitor alienado. A ele são imputadas falsas acusações que geram automaticamente o afastamento do menor. O abuso emocional causado ao menor gera mudanças de comportamento e desconfiança.

O menor cria um bloqueio sentimental em relação ao genitor alienado como mecanismo de defesa, defesa de algo implantado em sua cabeça de forma negativa. O que faz com que ele não consiga transmitir sentimento e que duvide de qualquer afeto parental que tenha com a parte alienada, e assim ele busca sempre evitar vínculo sentimental.

O abuso psicológico feito ao menor fica tão evidente que ele usa alguns termos ao se referir ao genitor sem ao menos saber o significado somente ouviu o genitor alienador falar, fala sobre situações que nem sabe como aconteceu ou sabe

de uma forma totalmente distorcidas a respeito de seu genitor alienado, e muitas vezes nem sabe explicar o porquê de não gostar do genitor alienado.

Existem diversas formas de se praticar a alienação parental, formas que são aparentemente visíveis e que são bastante praticadas, apresentadas por Maria Pisano Motta, 2008, p. 118

É a recusa de passar as chamadas telefônicas; a passar a programação de atividades com o filho para que o outro genitor não exerça seu direito de visita; apresentação de novo cônjuge ao filho como seu novo pai ou mãe; denegrir a imagem do outro genitor; não prestar informações ao outro genitor acerca do desenvolvimento social do filho; envolver pessoas próximas na lavagem cerebral dos filhos; tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor; sair de férias sem os filhos e deixá-los com outras pessoas que não o outro genitor, ainda que este esteja disponível e queira cuidar do filho; ameaçar o filho para que não se comunique com o outro genitor.

1.2 A violação aos direitos do menor

A Constituição Federal em seu artigo 227, estabelece que:

É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 227 da CF, estabelece como foco o cuidado e proteção que a lei possui para com a criança. Sabemos que a base para um bom desenvolvimento da criança é o laço familiar que tem suma importância emocional e psicológica. É necessário não somente o acompanhamento de seus pais, mas o zelo, atenção, carinho e o cuidado.

A alienação parental fere o direito fundamental da criança ou do adolescente. Essa “guerra” dificulta o bom convívio, e isso se torna estressante a outra parte. Douglas Phillips Freitas, 1980, p.27.

O genitor alienador, com o passar do tempo, pode se apresentar com uma personalidade agressiva, bem diferente do genitor alienado, que geralmente não tem um padrão hostil. Entretanto, o alienado pode vir a perder o controle como consequência da dor causada pela campanha difamatória e pelo afastamento dos filhos, causando frustrações compreensível (mas que é utilizada pelo alienador como justificativa de seus atos de alienação e não como consequência).

Tem-se então a conclusão do perfil do alienador, este geralmente demonstra uma grande impulsividade, uma baixa autoestima, medo extremo de abandono repetitivo, ele espera que os filhos sempre estejam dispostos a satisfazer

as suas necessidades. O alienador está sempre variando as expressões em exaltação e cruel ataque, sendo então a fase mais grave.

É inegável que a alienação parental afeta todos os envolvidos, mas no menor ela afeta de uma forma diferente deixando este até de ter um bom desenvolvimento em sua vida adulta, vez que o amor, o carinho, enfim, a presença de alguém que te colocou no mundo é afastado. A vontade de ter convívio com todos os genitores e o desejo que seja algo tranquilo passa a todo momento pela mente da criança, ainda mais quando esta começa a conviver com colegas que possuem esse privilégio.

O direito da criança e do adolescente de ter uma convivência familiar é disposto no ECA em seu artigo 19:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Assim, não é só interessante se ter um vínculo com filho, é um dever, um dever defendido e imposto por Lei que acaba se tornando impossível devido a obstáculos imposto pelo genitor alienador. A criança possui o direito previsto de ter uma convivência com quem tem vínculo parental.

O Código Civil dispõe em seu artigo 1.634:

Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos
I - Dirigir-lhes a criação e a educação;
II - Exercer a guarda unilateral ou compartilhada, ou seja, é dever de ambos os pais zelarem pelos seus filhos, seja na criação, na educação, no afeto ou no amor, compete excepcionalmente à eles tal dever.

A Lei então compreende que independente do estado conjugal dos pais os direitos do menor permanecem e ambos devem ter participação na criação, devem educar e zelar do menor, ou seja, a situação conjugal não deve tirar o vínculo parental, e a relação parental é totalmente independente e deve ser preservada.

O desenvolvimento psicológico da criança é extremamente importante e necessita de cuidados e atenção, inclusive no processo de crescimento e amadurecimento. Esse impedimento do convívio pode desencadear consequências negativas em sua vida social e em todos os campos sentimentais.

3 AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Antes de adentrar as consequências da alienação parental, é importante lembrar o conceito que para a jurisprudência e doutrina nada mais é do que a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um de seus genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculo com este.

É importante demonstrar a necessidade da boa convivência no núcleo familiar para a criança ou o adolescente, quando o poder familiar não é administrado com sabedoria ele se inverte para abuso de direito, sendo assim se faz necessário a interferência do Estado. Cabe ressaltar que isso ainda implica em transtornos psicológicos.

Vivemos uma realidade distorcida, realidade esta que se faz necessária uma extrema atenção a crianças e jovens, muitos deles são tomados pelo mundo do crime, crianças que fogem pois não aguentam tanta briga, tanta confusão. A quantidade de informações a serem processadas e a falta de amparo assessoria para se cogitar a possibilidade de se entregar para algo negativo. Princípios que antes eram substanciais para a sociedade são perdidos a todo momento, aí que entra a importância da convivência amigável entre pais e filhos.

O Código Civil dispõe em seu artigo 1.634:

Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos

I - Dirigir-lhes a criação e a educação;

II - Exercer a guarda unilateral ou compartilhada, ou seja, é dever de ambos os pais zelarem pelos seus filhos, seja na criação, na educação, no afeto ou no amor, compete excepcionalmente à eles tal dever.

Os pais têm a responsabilidade de zelar por suas crianças, fornecendo a elas todos os meios possíveis para uma boa convivência familiar. Ocorre, que o que realmente acontece em muitas famílias é que após a separação dos genitores, quando geralmente a guarda passa a ser concedida apenas a um dos pais, que muitas vezes esquecem que ambos têm direito de educar, receber e dar carinho e amor, de estabelecer vínculo.

Por mágoas do relacionamento conjugal tentam fazer com que o menor tenha raiva, mágoa e uma visão distorcida do outro genitor. A vontade de afetar, de demonstrar o poder que possui sobre o menor é tamanha que se esquece que uma

criança não é um objeto de troca, e essa imposição de escolher um lado ou de obrigá-la a ficar é de uma crueldade tamanha. É por isso que essa prática deve ser tratada com repúdio, e que esta deve ser coibida.

O genitor alienador muitas vezes pratica a alienação sem saber muito a respeito, muitas vezes acreditam ser uma chantagem emocional básica, saudável, mas ele tem como intuito ferir o genitor alienado. Essa prática causa tristeza a criança, além do mais pode causar danos irreversíveis na vida da mesma, fazendo com que esta gere transtornos psicológicos gravíssimos.

4 RESPONSABILIDADE

A alienação parental é crime e a lei prevê responsabilidade civil, objetivando o reparo ao dano emocional causado pelo genitor alienador ao genitor alienado e até mesmo ao menor e a diminuição de incidência a essa prática. A responsabilidade é subjetiva, não bastando somente meras palavras e sim comprovação do dano.

A responsabilidade subjetiva se faz necessária vez que a prática de alegação alienação parental movimenta processo jurídico, e é de suma importância e seriedade. O alienador terá que indenizar genitor alienado visando a reparação do dano causado devido à má conduta e o abuso cometido.

O Código Civil dispõe sobre ação em seu artigo 186

Art.186- Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito

Nesse sentido o artigo 927 do mesmo código;

Art.927- Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

No entanto para o cabimento da responsabilidade se fará necessário a prova de danos, a conduta, a culpa e o nexo de causalidade. É necessário que o alienador tenha condutas negativas que caracterizam a alienação parental. Por isso se faz importante as provas de prejuízos morais ou materiais.

No que diz respeito a criança a alienação também traz prejuízo ao menor, caso comprovado a criança terá o direito de ter um maior tempo de convívio com o genitor que foi alienado, objetivando uma melhora na convivência e na relação parental, sendo o melhor para a saúde mental e para seu desenvolvimento.

4.1 A guarda compartilhada como meio de redução de incidência.

Antes de tudo é necessário a compreensão do significado de guarda compartilhada que para a doutrina e jurisprudência nada mais é do que a divisão do tempo de convívio da criança entre os genitores, observando-se que a cidade base da criança será considerada a que melhor atendê-la.

O ECA dispõe a quem recorrer caso haja conflito poder familiar no artigo 21 da Lei 8.069/90

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

No Parágrafo Único do artigo 1.631 do Código Civil também menciona a competência do juiz para a solução do conflito

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.

Havendo uma má observância do direito estabelecido em lei o juiz opta pela guarda compartilhada como uma forma de reduzir a ausência dos genitores, tem por objetivo aproximar a criança de seus genitores e restabelecer vínculos. Estabelecendo assim uma melhor convivência, ajudando no desenvolvimento do menor e possibilitando compreender suas necessidades.

A lei da alienação prevê que seja determinada a guarda compartilhada nos casos de alienação para gerar um tempo amplo de convivência, objetivando reparar o dano sentimental causado para com o menor.

4.2 A efetividade da Indenização

Essa prática teve um aumento significativo, o que deve ser combatido de imediato. O meio correto para coibir essa prática é a punição, que de certa forma vem com um caráter educativo.

Já que resta provado os prejuízos causados pela alienação parental, necessário se faz encontrar uma forma de acabar com a prática. Sendo a indenização um instrumento de extrema relevância e suma importância para a configuração do direito.

A indenização por dano moral não tem somente função pecuniária, Pizarro explana a seguinte teoria 1999, p. 248.

“tem uma função satisfatória para a vítima. Não se trata de prostituir a dor, colocando-lhe um preço, nem de degradar sentimentos excelsos por esta via, mas de oferecer, a partir de uma ótica jurídica, uma resposta razoável através de uma compensação”;

Não se trata de pagar pela impossibilidade de contato com o menor, mas do prejuízo que teve com sua imagem, na dificuldade que terá para restabelecer laços novamente e no prejuízo psicológicos causados.

Ademais essa indenização tem caráter punitivo e compensatório, o que possibilita a reparação do dano e a prevenção de incidência por parte do genitor alienador. Sem mencionar as sessões de acompanhamento psicológicos que serão necessárias ao menor, como meio de trabalhar a mente de uma forma positiva. Todo o acompanhamento especial para sanar ou pelo menos reduzir os danos

CONCLUSÃO

Através dessa pesquisa e com todo seu desenvolvimento, é visível que a alienação parental é um tema complexo e que causa danos a criança em seu desenvolvimento pessoal e profissional, os tornam pessoas inseguras, a indenização e a guarda compartilhada foi a forma que a justiça encontrou para punir o alienador.

Foi necessário a intervenção do Estado em razão da constatação dos danos irreversíveis que a alienação gera a criança juntamente ao malefício da ausência de afeto que ela gera na vida da mesma, a convivência familiar é um direito, faz parte da dignidade da pessoa humana, a carência desse afeto traz prejuízos graves ao psicológico.

O dever da família foi demonstrado no nosso ordenamento jurídico, sendo de responsabilidade dos genitores zelarem pelo convívio e bem estar de seus filhos. Assim, esses pressupostos essenciais devem ser cumpridos, proporcionando a criança afeto, amor e carinho de ambos.

A ausência desses pressupostos obriga a punição judicial de quem deixar de cumprir ou de quem prejudicar o outro a cumprir. Só a partir da indenização poderemos obter uma amenização dessas alienações, fazendo com que o sentido do significado da palavra família seja cumprido, tendo o dever de contribuir para o desenvolvimento da criança, deixando toda a família participar da vida da mesma, e proporcionando todo o amor e carinho que a criança merece.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal** 1988.

BRASIL, **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**, Estatuto da Criança e do adolescente.
Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL, **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, Código Civil.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

DIAS, Maria Berenice, **Incesto e Alienação Parental: Realidade que a justiça insiste em não ver**. 2º ed. Revista dos Tribunais, 2010.

FREITAS, Douglas Phillips, **Alienação parental**, 2º ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 1980.

FREITAS, Douglas Phillips, **Alienação parental**, 2º ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 1980.

MOTTA, Maria Pisano, **A Síndrome da Alienação Parental**, 2008.